



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 2.377, de 10 de dezembro de 1998.

Cria o Fundo Municipal do Desporto Amador, regulamenta a permissão remunerada de uso de espaços publicitários nas praças esportivas do Município e dá outras providências.

Milton Serafim, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Desporto Amador, com o objetivo de prover recursos para o incentivo à prática esportiva no Município, que será gerido pelo Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei n.º 1.812, de 04 de outubro de 1991, e referido no artigo 56 da Lei n.º 2.103, de 21 de outubro de 1993.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo:

- I. créditos que lhe sejam destinados;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV. resultado de venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos, efetivado com o intuito de arrecadação de recursos;
- V. resultado da veiculação de publicidade em praças esportivas e/ou em eventos promovidos com recursos ou auxílio da iniciativa privada;
- VI. resultados de convênios, contratos ou acordos firmados entre a Prefeitura Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII. quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias ou outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Vinhedo, através da Secretaria de Esporte e Lazer, autorizada a outorgar permissão remunerada de uso de espaços publicitários nos recintos das praças esportivas do Município.

§ 1.º A Secretaria de Esporte e Lazer fará publicar, anualmente, relação de locais disponíveis ao uso, com os respectivos preços mínimos a serem cobrados.

§ 2.º Em caso de haver maior número de interessados do que espaços disponíveis para permissão, em determinada praça esportiva, o critério para a escolha das propostas vencedoras será o maior valor ofertado.

**Art. 4º** Os recursos referidos no artigo 2.º serão depositados em contas do Fundo Municipal do Desporto Amador, e reverterão, necessariamente, na manutenção das atividades esportivas amadoras do Município, com a aprovação prévia do Conselho Municipal de Esporte.



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 2.377/98 – fls. 2

**Art. 5.º** O Fundo Municipal do Desporto Amador integrará o orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, ficando a sua contabilização sob encargo da Contabilidade Geral do Município.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e oito.

MILTON SERAFIM  
Prefeito Municipal

Dr. Adonito José Moreira  
Secretário Munic. dos Negócios Jurídicos

Odair Fernando Seraphim  
Secretário Munic. de Esporte e Lazer

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Ana Luiza Genezini  
Diretora do Depto. de Expediente